

**AGRO DEVELOPMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF 33.776.729/0001-03**  
**NIRE 35300536819**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025**

- 1. LOCAL, DATA E HORA:** Em 10 de março de 2025, às 10:00 horas, realizada na sede social da **Agro Development Participações S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedro Bueno, nº 357, térreo, sala 1, Jabaquara, CEP 04342-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Neiliana Aparecida Araujo; Secretário: Tomas Agustin Romero.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia e respectiva alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários para implementar o aumento de capital, caso aprovado.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem ressalvas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações:
  - (i)** Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do §1º, do art. 130, da Lei das S.A.
  - (ii)** Consignar que, na data do referido aumento de capital a ser aprovado nos termos do item (iii) abaixo e na presente data, mais de  $\frac{3}{4}$  do capital social da Companhia se encontrava e se encontra integralizado, nos termos do Art. 170 da Lei das S.A.
  - (iii)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 169.033.990,02 (cento e sessenta e nove milhões, trinta e três mil, novecentos e noventa reais e dois centavos) para R\$ 189.033.990,02 (cento e oitenta e nove milhões, trinta e três mil, novecentos e noventa reais e dois centavos), perfazendo, portanto, um aumento no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de 29.411.765 (vinte e nove milhões, quatrocentas e onze mil, setecentas e sessenta e cinco) ações ordinárias,

nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) por ação, calculado de acordo com o inciso II do §1º do art. 170 da Lei das S.A., valor aprovado por todos os presentes.

**(iv)** As novas ações ora emitidas serão subscritas proporcionalmente pelos seguintes acionistas da Companhia **Aqua Capital Private Equity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia 7, Aqua Capital Private Equity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia 8, Agrofundo Brasil XVI FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Agribusiness & Food Americas Fund III LP** e serão por eles integralizadas nos termos dos boletins de subscrição anexos à presente como **Anexo I**, os quais, após a devida autenticação pela mesa e assinatura dos subscritores, ficarão arquivados na sede da Companhia.

**(v)** Em razão do aumento do capital social da Companhia acima aprovado e ratificado, os acionistas decidiram refletir referido aumento de capital ora ratificado resultando na alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 189.033.990,02 (cento e oitenta e nove milhões, trinta e três mil, novecentos e noventa reais e dois centavos), dividido em 184.011.766 (cento e oitenta e quatro milhões, onze mil, setecentas e sessenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

**§1º.** *Todas as ações da Companhia serão nominativas.*

**§2º.** *Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.*

**§3º.** *A Companhia não emitiu até a presente data e não poderá emitir partes beneficiárias.*

**§4º.** *No caso de condomínio de ação, os direitos conferidos por esta serão exercidos por seu representante.*

**§5º.** *O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impedem o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário no contrato respectivo.*

**§6º.** *O direito de voto nas ações gravadas com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário.*

**§7º.** *O capital social da Companhia deverá ser totalmente integralizado no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados de 02 de agosto de 2023.”*

(vi) Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações acima descritas, mediante sua consolidação, na forma do **Anexo II** da presente ata, autenticado pela mesa e que será arquivado na sede da Companhia.

(vii) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para implementar o aumento de capital ora aprovado.

**1. ENCERRAMENTO:** Mesa: Neiliana Aparecida Araujo (Presidente); e Tomas Agustin Romero (Secretário). Acionistas Presentes: Aqua Capital Private Equity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia 7, Aqua Capital Private Equity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia 8, Agrofundo Brasil XVI FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Agribusiness & Food Americas Fund III LP.

São Paulo/SP, 10 de março de 2025

Mesa:

---

**Neiliana Aparecida Araujo**  
Presidente

---

**Tomas Agustin Romero**  
Secretário

Acionistas Presentes:

---

**AGROFUNDO BRASIL XVI FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por sua administradora: Banco Genial S.A.  
(representada por Rodrigo Godoy e Cintia Sant'Ana)

---

**AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA 7**

Por sua administradora: Aqua Capital Gestora de Recursos Ltda.  
(representada por Sebastian Marcos Popik)

---

**AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA 8**

Por sua administradora: Aqua Capital Gestora de Recursos Ltda.  
(representada por Sebastian Marcos Popik)

*Continuação página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Agro Development Participações S.A., realizada em 10 de março de 2025*

---

**AGRIBUSINESS & FOOD AMERICAS FUND III LP**

Por seu procurador: Leonardo Luis do Carmo

**AGRO DEVELOPMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF 33.776.729/0001-03**  
**NIRE 35300536819**

**Boletim de Subscrição de Ações**

Em conexão com o aumento de capital da **AGRO DEVELOPMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Pedro Bueno, nº 357, térreo, sala 1, Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04342-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.776.729/0001-03, com Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35300536819 ("**Companhia**") deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/03/2025, **AGROFUNDO BRASIL XVI FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, qualificado abaixo, subscreveu 19.983.409 (dezenove milhões, novecentas e oitenta e três mil, quatrocentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia por um preço unitário de emissão aproximado de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos).

<b>Subscritor</b>	<b>Ações Subscritas</b>	<b>Valor e Forma de Integralização</b>
<b>AGROFUNDO BRASIL XVI FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> , fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.542.488/0001-69, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 Parte, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040.	19.983.409	R\$ 13.588.718,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezoito reais) em moeda corrente nacional, a serem pagos à conta corrente de titularidade da Companhia até 10 de março de 2026.

Mesa:

---

**Neiliana Aparecida Araujo**  
Presidente

---

**Tomas Agustin Romero**  
Secretário

**AGRO DEVELOPMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF 33.776.729/0001-03**  
**NIRE 35300536819**

**Boletim de Subscrição de Ações**

Em conexão com o aumento de capital da **AGRO DEVELOPMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Pedro Bueno, nº 357, térreo, sala 1, Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04342-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.776.729/0001-03, com Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35300536819 ("**Companhia**") deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/03/2025, **AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA 7**, qualificado abaixo, subscreveu 8.229.416 (oito milhões, duzentas e vinte e nove mil, quatrocentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia por um preço unitário de emissão aproximado de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos).

Subscritor	Ações Subscritas	Valor e Forma de Integralização
AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA 7, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, em especial à Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ sob o nº 44.544.223/0001-95, com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05433-001, Brasil.	8.229.416	R\$ 5.596.003,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil e três reais) em moeda corrente nacional, a serem pagos à conta corrente de titularidade da Companhia até 10 de março de 2026.

Mesa:

---

**Neiliana Aparecida Araujo**  
Presidente

---

**Tomas Agustin Romero**  
Secretário

**AGRO DEVELOPMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF 33.776.729/0001-03**  
**NIRE 35300536819**

**Boletim de Subscrição de Ações**

Em conexão com o aumento de capital da **AGRO DEVELOPMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Pedro Bueno, nº 357, térreo, sala 1, Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04342-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.776.729/0001-03, com Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35300536819 (“**Companhia**”) deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/03/2025, **AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA 8**, qualificado abaixo, subscreveu 273.175 (duzentas e setenta e três mil, cento e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia por um preço unitário de emissão aproximado de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos).

<b>Subscritor</b>	<b>Ações Subscritas</b>	<b>Valor e Forma de Integralização</b>
<b>AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA 8</b> , fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, em especial à Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ sob o nº 45.343.145/0001-23, com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05433-001, Brasil.	273.175	R\$ 185.759,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais) em moeda corrente nacional, a serem pagos à conta corrente de titularidade da Companhia até 10 de março de 2026.

Mesa:

---

**Neiliana Aparecida Araujo**  
Presidente

---

**Tomas Agustin Romero**  
Secretário

**AGRO DEVELOPMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF 33.776.729/0001-03**

**NIRE 35300536819**

**Boletim de Subscrição de Ações**

Em conexão com o aumento de capital da **AGRO DEVELOPMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Pedro Bueno, nº 357, térreo, sala 1, Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04342-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.776.729/0001-03, com Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35300536819 ("**Companhia**") deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/03/2025, **AGRIBUSINESS & FOOD AMERICAS FUND III LP**, qualificado abaixo, subscreveu 925.765 (novecentas e vinte e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia por um preço unitário de emissão aproximado de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos).

<b>Subscriber</b>	<b>Ações Subscritas</b>	<b>Valor e Forma de Integralização</b>
<b>AGRIBUSINESS &amp; FOOD AMERICAS FUND III LP</b> , pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis do Canadá sob o nº 1000179500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.126.063/0001-52, com sede em 199 Bay Street, 5300 Commerce Court West, Toronto, Ontário, Canadá, M5L 1B9.	925.765	R\$ 629.520,00 (seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais) em moeda corrente nacional, a serem pagos à conta corrente de titularidade da Companhia até 10 de março de 2026.

Mesa:

---

**Neiliana Aparecida Araujo**  
Presidente

---

**Tomas Agustin Romero**  
Secretário

## **ESTATUTO SOCIAL DA AGRO DEVELOPMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**

### **Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social**

**Artigo 1º.** A **AGRO DEVELOPMENT PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede na Avenida Pedro Bueno, nº 357, térreo, sala 1, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04342-010, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

### **Capítulo II - Do Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 189.033.990,02 (cento e oitenta e nove milhões, trinta e três mil, novecentos e noventa reais e dois centavos), dividido em 184.011.766 (cento e oitenta e quatro milhões, onze mil, setecentas e sessenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas.

**§2º.** Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§3º.** A Companhia não emitiu até a presente data e não poderá emitir partes beneficiárias.

**§4º.** No caso de condomínio de ação, os direitos conferidos por esta serão exercidos por seu representante.

**§5º.** O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impedem o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário no contrato respectivo.

**§6º.** O direito de voto nas ações gravadas com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário.

**§7º.** O capital social da Companhia deverá ser totalmente integralizado no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados de 02 de agosto de 2023.

### **Capítulo III — Das Assembleias Gerais**

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei no 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**§1º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**§2º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do artigo 123 da Lei no 6.404/1976.

**Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

**§1º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**§2º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

**§3º.** No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social.

**Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

**(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

---

(ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;

(iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;

(iv) fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(v) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver;

(vi) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no artigo 120, da Lei no 6.404/1976; e

(vii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução.

**Artigo 9º.** Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações de sua emissão, a preferência para adquiri-las e o exercício do direito de voto, devem ser observados pela Companhia.

#### **Capítulo IV — Administração**

**Artigo 10º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração, na forma da lei e deste Estatuto Social.

##### **Seção I**

##### **Conselho de Administração**

**Artigo 11.** Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§1º.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**§2º.** O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

**Artigo 12.** O Conselho de Administração terá um presidente, que será eleito, anualmente, pela maioria de votos de seus membros.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação escrita realizada por qualquer de seus membros, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento ou dispensa por escrito de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os Conselheiros estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma do Artigo 140 abaixo. As convocações deverão informar a hora, a data, o local e a ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

**Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão e validamente deliberarão pela presença e voto favorável da maioria de seus membros, cabendo a cada conselheiro um voto.

**§1º.** No impedimento ou ausência permanente de qualquer dos conselheiros, havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, efetivá-lo no cargo vago, ou indicar um substituto em caráter permanente para o mesmo cargo; caberá ao novo conselheiro titular, em qualquer caso, completar o mandato do conselheiro impedido ou ausente.

**§2º.** Qualquer conselheiro poderá, nas reuniões do Conselho de Administração: (a) ser representado por seu eventual suplente; (b) ser representado por outro conselheiro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (c) votar por meio de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada a qualquer dos conselheiros.

**§3º.** Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá ao presidente o voto de desempate em caso de impasse nas deliberações.

**Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social:

**(i)** submeter o plano de negócios anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia para aprovação dos acionistas;

**(ii)** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre o capital próprio;

**(iii)** aprovar a participação da Companhia no capital social de outra sociedade ou pessoa e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existentes;

**(iv)** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral;

**(v)** aprovar toda e qualquer aquisição, alienação ou oneração de ativos que não esteja contemplada no último plano de negócio ou orçamento da Companhia;

**(vi)** aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas nos planos anuais de negócios e no orçamento;

**(vii)** aprovar a emissão pública ou privada de valores mobiliários;

**(viii)** aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; e

**(ix)** aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo.

**§1º.** Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá ao presidente o voto de desempate em caso de impasse nas deliberações.

**§2º.** A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo exceto se previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

## **Seção II**

### **Diretoria**

**Artigo 16.** A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros, acionistas ou não, denominados diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§1º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ineficácia da nomeação.

**§2º.** Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião do conselho de administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo.

**§3º.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Artigo 17.** Os Diretores, em conjunto ou isoladamente, deverão praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais da Companhia, exceto aqueles que por lei ou que pelo presente Estatuto Social, sejam dependam de prévia aprovação dos acionistas ou do Conselho de Administração, podendo utilizar a denominação social unicamente em assuntos atinentes aos negócios sociais, sendo vedado o uso da firma em avais, fianças, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outros atos previstos em lei ou neste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos, pela Diretoria, depende de prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração:

(i) a constituição de ônus reais, a prestação de quaisquer garantias e a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;

(ii) a aquisição, oneração e/ou locação de ativos relevantes que não esteja contemplada no orçamento anual aprovado e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

(iii) a contratação de obrigações financeiras não contempladas no orçamento anual aprovado e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Artigo 18.** As procurações da Companhia poderão ser outorgadas ou revogadas por qualquer Diretor isoladamente, e deverão especificar os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a um ano, observando-se as disposições do artigo 144, parágrafo único da Lei no 6.404/76.

**Artigo 19.** A Companhia disponibilizará a seus acionistas os contratos por ela celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 20.** A Companhia, por meio de sua diretoria, no caso de abertura de capital, obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM no 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

## **Capítulo V - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 21.** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será

---

eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Artigo 22.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável.

**Artigo 23.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções:

(i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; e

(iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar.

**Artigo 24.** A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão.

## **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros**

**Artigo 25.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1<sup>o</sup> de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício.

**Artigo 26.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação:

(i) 5% para a formação da Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei;

(ii) 5% pagos a título de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976; e

---

(iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela administração e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/1976.

**Artigo 27.** A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do artigo 26.

**Parágrafo único.** Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Artigo 28.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 29.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

## Capítulo VII — Liquidação

**Artigo 30.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## Capítulo VIII - Disposições Gerais e Arbitragem

**Artigo 31.** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

**Parágrafo único.** Caso o valor econômico da Companhia seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil pelos Acionistas, o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, com as responsabilidades previstas no § 6º do mesmo artigo.

**Artigo 32.** No caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria "A", seus acionistas deverão aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM no 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

**Artigo 33.** A Companhia realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários — CVM.

**Artigo 34.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado — CAM.

\*\*\*